

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto,
Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, representando a categoria econômica, a **Federação Nacional dos Bancos e o Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima**, por seus presidentes, e, de outro lado, representando a categoria profissional, **Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Andradina e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Araçatuba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Campinas e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Franca, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Guaratinguetá e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Jaú e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Lins e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Marília e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Piracicaba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Presidente Venceslau e Região, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários Ribeirão Preto, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Rio Claro e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São Carlos e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São José dos Campos, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários São José do Rio Preto e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Sorocaba, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Tupã e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Votuporanga (SP); Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Corumbá, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Naviraí, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Ponta Porã e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Três Lagoas e Região, (MS)**, vinculados à **Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul**, por seus representantes, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento das **COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**, conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

Serão criadas, relativamente a cada banco, as Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais-CESCI, compostas de dois representantes administrativos do banco e dois dirigentes da Entidade Sindical convenente, com o objetivo de buscar a solução extrajudicial de pendências trabalhistas envolvendo ex-empregados dos bancos da categoria representada pela FENABAN - Federação Nacional dos Bancos e Sindicato Dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima

Parágrafo Único

A adesão a esse processo é voluntária, tanto para os bancos quanto para as Entidades Sindicais Profissionais, nos termos da cláusula décima segunda desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula Segunda

Realizada a Adesão de que trata o parágrafo único da cláusula primeira, e indicados, nos 30 (trinta) dias posteriores, os representantes sindicais, o banco não poderá, durante a vigência convencionada, constituir comissão interna para atuação na base territorial da Entidade Sindical Profissional, com o objetivo previsto no "caput" da Cláusula Primeira.

Cláusula Terceira

As Comissões previstas nesta Convenção serão competentes para buscar a conciliação de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado.

Cláusula Quarta

Toda reivindicação será apresentada à Entidade Sindical Profissional, a qual, por meio de seus representantes, a encaminhará aos representantes do banco na Comissão.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto,
Sorocaba, Tupã e Votuporanga

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Parágrafo Único

Recebida a pretensão do ex-empregado, entendida plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Cláusula Quinta

A Entidade Sindical Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os termos da reivindicação justificada, a ciência ao banco, os documentos e o termo de solução extrajudicial. Os representantes do banco terão, a qualquer tempo, pleno acesso ao dossiê.

Cláusula Sexta

Os pleitos do ex-empregado deverão conter as suas razões, de forma sucinta, objetiva e clara, de modo que possibilite o seu normal seguimento com as razões do banco e a busca de conciliação.

Cláusula Sétima

Apresentada a reclamação perante a Comissão, se não for dada a solução prevista no parágrafo único da Cláusula Quarta, o representante do empregador deverá fornecer cópia de toda a documentação objeto da conciliação, isto até a data da realização da primeira reunião de tentativa de conciliação, que deverá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da reclamação. O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião, salvo se os interessados resolverem estipular prazo maior.

Parágrafo Primeiro

É facultada ao ex-empregado a apresentação de outras formas de justificação de seu pleito.

Parágrafo Segundo

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, sem a realização da primeira sessão, será fornecido ao ex-empregado, documento constando os motivos pelos quais a sessão não se realizou, ou que a conciliação foi infrutífera.

Cláusula Oitava

O banco deverá realizar perante a entidade sindical todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua pretensão.

Parágrafo Único

A partir da data de solicitação do banco à entidade sindical profissional para marcar a homologação, terá essa entidade sindical o prazo de 2 (dois) dias para confirmar a sua realização. No caso de recusa da entidade sindical profissional em efetuar a homologação, ou decorrido o prazo mencionado de 2 (dois) dias úteis sem resposta, o banco procederá ao ato homologatório, quando o empregado contar com mais de 1 (um) ano de serviço, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Nona

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas na sede ou dependências das entidades sindicais profissionais, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.

Cláusula Décima

Efetivada a composição, será lavrado o Termo de Solução Extrajudicial, a ser cumprido, pelo banco, dentro de 7 (sete) dias úteis, e dada a respectiva quitação pelo ex-empregado.

Parágrafo Primeiro

Por sua iniciativa, o ex-empregado poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para este exercício, o prazo limite de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que foi encerrada a sua passagem pela Comissão.

*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto,
Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Parágrafo Segundo

Fica vedado à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Décima Primeira

A busca da conciliação através da Comissão não será obrigatória.

Cláusula Décima Segunda

A adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho se fará, por parte dos bancos e das entidades sindicais profissionais, por meio de Termo Aditivo específico que, firmado conjuntamente, passará a integrá-la.

Cláusula Décima Terceira

Os dirigentes sindicais componentes da Comissão, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho no banco nas vezes em que forem convocados para atuar como representantes, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

Cláusula Décima Quarta

O banco pagará ao Sindicato uma taxa no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), destinada à cobertura de despesas administrativas, valor este que será pago no prazo previsto no "caput" da Cláusula Décima.

Parágrafo Único

Somente será devida a taxa se houver explícita aceitação do processo de conciliação por parte do banco.

Cláusula Décima Quinta

A vigência desta Convenção Coletiva será de 2 (dois) anos, a partir de 1º/12/2009 a 30/11/2011, a contar da data da assinatura pelos Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Sorocaba, Tupã e Votuporanga (SP); SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas (MS), vinculados à Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, pela FENABAN – Federação Nacional dos Bancos e pelo Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima, por seus representantes.

Cláusula Décima Sexta

Abrangência – A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2011 - Comissões Extrajudiciais de Solução de Conflitos Individuais aplica-se às partes convenientes no âmbito territorial de suas representações.

São Paulo, 1º de dezembro de 2009

FENABAN - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL,
ACRE, AMAZONAS, PARÁ, AMAPÁ, RONDÔNIA E RORAIMA


Fabio Barbosa
Presidente
CPF 771.733.258-20


Magnus Ribas Apostólico
Superintendente de Relações do Trabalho


Marilena Moraes Barbosa Funari
OAB/SP 86003

P/Procuração em nome próprio - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS
ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL

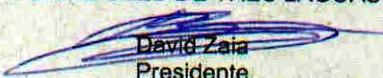
*Sindicato dos Bancos nos Estados de
São Paulo, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,
Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia e Roraima*

**FEEB dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul e
SEEBs de Andradina, Araçatuba, Campinas, Franca, Guaratinguetá, Jaú, Lins, Marília, Piracicaba e Região,
Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Rio Claro, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto,
Sorocaba, Tupã e Votuporanga**

SEEBs de Campo Grande, Corumbá, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2009/2011
COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS**

SEEB DE ANDRADINA, SEEB DE ARAÇATUBA, SEEB DE CAMPINAS, SEEB DE FRANCA, SEEB DE GUARATINGUETÁ, SEEB DE JAÚ, SEEB DE LINS, SEEB DE MARÍLIA, SEEB DE PIRACICABA E REGIÃO, SEEB DE PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB DE RIBEIRÃO PRETO, SEEB DE RIO CLARO, SEEB DE SANTOS, SEEB DE SÃO CARLOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEEB DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SEEB DE SOROCABA, SEEB DE TUPÃ, SEEB DE VOTUPORANGA (SP), SEEB DE CAMPO GRANDE, SEEB DE CORUMBÁ, SEEB DE NAVIRAÍ, SEEB DE PONTA PORÃ E SEEB DE TRÊS LAGOAS (MS)


David Zaia
Presidente
CPF 819.440.558-00


Fânia Maria Assis Sabino
OAB/SP 115.591
CPF 024.701.868-62

